**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L-020/2022**

Vereador Autor Rafael Amorim

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRINHOS ADAPTADOS PARA USO E RECEBIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Art. 1° -** Fica permitido e condicionado a disponibilização de carrinhos adaptados para uso e recebimento de animais domésticos nos mercados do município, de forma a acompanharem seus tutores em suas compras.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo regulamentará a presente norma

**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RAFAEL AMORIM**

**VEREADOR AUTOR**

**Justificativa:**

O direito pátrio e internacional tem avançado no sentido de reconhecer e promover o direito dos animais. Neste sentido, o ordenamento jurídico do nosso município precisa avançar e consolidar a tutela desta esfera do direito.Aqui defende-se que quem cuida de animais domésticos não pode ser privado da sua presença quando deseja exercer o direito constitucional de ir e vir. Nesse sentido, deve o poder constituinte derivado reformador assegurar o exercício do direito de ter a presença dos animais domésticos nos mercados do município através da disponibilização de carrinhos adaptados para os animais acompanharem seus tutores nas compras. A presente proposição, para resguardar sua natureza própria de norma ordinária abstrata, reporta ao Executivo a materialidade dos procedimentos de ingresso e presença dos animais nestes locais, uma vez que está é a sua competência. Destaca-se também que a presente proposição não possui qualquer impacto orçamentário e busca incentivar essa medida por estes comércios locais. Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.